

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VIII | N° 161 | Terça-feira, 18 de Agosto de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira De Araújo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Magno Monteiro Fortes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fátima Valessa Muniz Menezes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bruno Vieira da Mata

Secretário Municipal de Obras

Ramon Vieira Fausto Santos

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N.º 146 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, A LEI FEDERAL 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII, do artigo 103, c/c alínea "a", do inciso I, do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itaboraí.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1.º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art.2.º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual,

dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 5º deste Decreto.

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: servidor público, a ser indicado pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - responsável setorial: servidor indicado por cada Secretário, Presidente de Fundo Especial ou de Entidade controlada direta ou indiretamente pelo Município, que atuará como canal de comunicação entre os referidos entes e o encarregado;

XI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de trata-



mento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIX - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para País estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XX - Comissão Extraordinária de Proteção de Dados: equipe de servidores municipais, multidisciplinar, de natureza temporária e atuação transversal, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito e coordenada pelo Encarregado de Proteção de Dados - DPO, responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e apoio à implementação das ações previstas no Plano de Adequação do Município à política de tratamento de dados pessoais.

Art.4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V- qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI- transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII- segurança: garantia da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII- prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Seção I

Do Controlador de Dados

Art.5º O Município de Itaboraí, na condição de Controlador de Dados, exercerá as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deste Decreto e das demais normas aplicáveis.

§ 1º O Município de Itaboraí será representado, para os fins deste Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências administrativas, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Caberá ao Controlador de Dados, quando solicitado pela Autoridade Nacional, providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º As competências atribuídas ao Controlador de Dados neste Decreto serão exercidas no âmbito institucional do Município de Itaboraí, não se confundindo com as atribuições próprias do Encarregado de Dados, dos responsáveis setoriais ou dos demais agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais.

Seção II

Do Operador de Dados

Art.6º O Operador de dados, escolhido na forma do disposto no artigo 3º, inciso VII, deverá adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, devem proceder à sua anonimização.

§1º Haverá apenas um operador de dados atuante perante a Administração Municipal, abrangendo os Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Itaboraí.

§2º Na hipótese de indicação de pessoa jurídica de direito privado para atuar como Operador de Dados, na forma do artigo 26, §1º, IV da Lei 13.709/18, deverá ser apresentada justificativa para a escolha da opção em detrimento da indicação de servidor público.

§3º A escolha de pessoa jurídica de direito privado para atuar como operador de dados deverá ser precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021 e seu regulamento municipal.

§4º Na forma do disposto no artigo 26, §2º da Lei 13.709/18, a contratação deverá ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art.7º São atribuições do Operador de Dados:

I - Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II - Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III - Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar, mediante procedimentos padronizados, atendendo as especificações do Plano de Adequação;

IV- Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

V - Comunicar formalmente aos responsáveis setoriais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - colaborar com a elaboração do plano de adequação, conforme art. 3º, inciso XVIII deste Decreto.

Seção III

Do Encarregado de Dados

Art.8º O Encarregado de Proteção de Dados - DPO, para os fins da Lei Federal nº 13.709, de 2018, será nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Município.

Art.9º São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados pessoais (DPO):

I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e adotar as providências determinadas pelo Controlador de Dados;

II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências determinadas pelo Controlador de Dados;

III- orientar os servidores da Administração Municipal, Fundos Especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Itaboraí a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- colaborar com a elaboração do plano de adequação, conforme art. 3º, inciso XVIII deste Decreto;

V- submeter ao Controlador de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VI- providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/18, o imediato encaminhamento ao Controlador de Dados, observado o prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VII- requisitar das Secretarias e Órgãos Vinculados as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII- executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Seção IV

Dos Responsáveis Setoriais

Art.10. São atribuições dos responsáveis setoriais, com vistas a proteção de dados pessoais:

I- Prestar esclarecimentos ao Encarregado e adotar as providências cabíveis quando acionado por reclamações e comunicações formuladas pelos titulares de dados;

II-Encaminhar aos Agentes de Tratamento os questionamentos formulados por servidores e contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III- Providenciar, no âmbito de sua unidade, de acordo com as instruções dos Agentes de Tratamento as medidas cabíveis para fazer cessar violações à proteção de dados pessoais;

IV- Comunicar, de imediato, ao Encarregado e à autoridade máxima do órgão/entidade, ocorrências que impliquem ou possam implicar na violação de dados pessoais;

V- Atender tempestivamente à solicitação ou apresentar as justificativas pertinentes em caso de recebimento de informe do Encarregado;

Parágrafo único. Os responsáveis setoriais devem possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, destacando-se preferencialmente os relativos aos temas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art.11 . Fica instituída, no âmbito do Município de Itaboraí, a política de proteção e tratamento de dados pessoais, a ser desenvolvida pela equipe da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados de que trata o artigo 3º, inciso XX, em conjunto com os Agentes de Tratamento.

§1º A implantação da política de proteção e tratamento de dados pessoais será iniciada por meio da divulgação e execução do plano de adequação, com a participação dos Agentes de Tratamento, do Encarregado de Dados, da Equipe da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados, dos responsáveis setoriais e de todos os servidores públicos envolvidos, direta ou indiretamente, com o manejo de dados pessoais.

§2º Após o período de implantação da política de tratamento de dados, caberá ao Controlador de Dados, com o apoio do Encarregado, dos responsáveis setoriais e dos demais agentes envolvidos, zelar por sua observância e preservação, efetuando, observados os preceitos legais, os ajustes necessários ao aperfeiçoamento das ações nela previstas.

§3º Caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal colaborar de forma ativa com o desenvolvimento da política de proteção e tratamento de dados pessoais, prestando informações tempestivas e objetivas, bem como fornecendo o apoio solicitado pelo Controlador de Dados, pelo Encarregado e pela Equipe da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados de que trata o inciso XX do artigo 3º.

Art.12 A política de tratamento de dados será regida pelos fundamentos previstos neste Decreto, será desenvolvida com base nos princípios da finalidade e da uniformidade e estará submetida às decisões do Controlador de Dados, bem como às orientações técnicas do Encarregado e às ações de implementação e acompanhamento desenvolvidas pela Comissão Extraordinária de Proteção de Dados.

§1º Entende-se por finalidade a observância das condições descritas na Lei 13.709/18 que autorizam o tratamento de dados pelo Poder Público, quais sejam: o atendimento de sua finalidade pública, a persecução do interesse público, a execução de suas competências legais ou o cumprimento de suas atribuições legais.

§2º Entende-se por uniformidade a adoção de métodos padronizados e uniformes de tratamento de dados, admitida a variação dos tipos de dados tratados em razão da finalidade específica de cada unidade administrativa.

§3º A observância às decisões do Controlador de Dados, às orientações do Encarregado e às ações de implementação e acompanhamento da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados visa garantir a uniformidade da política de tratamento de dados, reduzindo riscos de violação de dados pessoais ou de tratamento indevido

Seção I**Instrumentos de governança e Plano de Adequação**

Art.13 São instrumentos da Governança de proteção de dados:

- I - as orientações técnicas emanadas do Controlador de Dados;
- II - os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD;
- III - os inventários de dados pessoais e sensíveis;
- IV - as avaliações de maturidade em proteção de dados;
- V - a promoção de uma cultura de segurança e proteção de dados;

VI - a realização de diagnósticos de segurança da informação e proteção de dados;

VII - o Plano de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

VIII - a verificação quanto aos controles de segurança, garantindo que sejam suficientes para os dados tratados;

IX - o estabelecimento de critérios não discriminatórios para garantir que não se realize o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - a gestão dos riscos no tratamento de dados pessoais.

Art.14 O plano de adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:

I- a estruturação obedecerá a um cronograma de execução, que deverá ser divulgado com as ações pertinentes para implementação da Política de Governança e Proteção de Dados, em meios oficiais da Prefeitura, devendo cada órgão e entidade publicar em seus sítios eletrônicos no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do cronograma. Em razão das peculiaridades de cada órgão ou entidade, o prazo mencionado poderá ser estendido, desde que acompanhado de justificativa fundamentada, a ser encaminhada a Comissão Extraordinária de Proteção de Dados.

II- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de comunicação de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na Internet;

III- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da LGPD;

IV- manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação do acesso às informações pelo público em geral;

V- elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

VI- elaboração de Plano de Resposta a Incidentes para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização da adequação de Contratos e implementação da utilização de Termos de Uso, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os planos de adequação à LGPD serão prioritários nos órgãos e nas entidades cujas atribuições e competências envolvam o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Seção II**Das bases legais para tratamento dos dados**

Art.15 Para fins do disposto no artigo 23, I da Lei 13.709/18, o tratamento de dados no âmbito do Município atenderá, ao menos, uma das seguintes bases legais:

- I- o atendimento de sua finalidade pública;
- II- a persecução de interesse público com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- III- a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único- Deverão ser informadas, preferencialmente no Portal da Transparência Municipal, as hipóteses de tratamento de dados, bem como a hipótese legal que a justifica, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas pelas unidades administrativas.

Seção III**Do Consentimento**

Art.16 O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§2º Cabe ao Controlador de Dados o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto neste Decreto.

§3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas. Serão nulas as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais.

§5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, sem prejuízo da ratificação dos tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado e enquanto não houver requerimento de eliminação.

§6º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o Controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

Art.17 É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos neste Decreto, bem como nas seguintes hipóteses, em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulamentada pelo Controlador de Dados;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

§1º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas neste Decreto, especialmente da observância aos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§2º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e não dependerá de consentimento do titular nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas neste Decreto;

Art.18 O Controlador que obteve o consentimento por parte do titular e que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com Controladores de Dados de outros entes públicos deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa do consentimento.

Art.19 Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal quando a coleta for necessária para contatá-los, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único O Controlador de dados deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o caput deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

CAPÍTULO V**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS****Seção I****Das hipóteses de tratamento**



Art.20 O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais está condicionado à persecução do interesse público definido em lei e será restrito às hipóteses previstas no artigo 15 deste Decreto.

Art.21 O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar:

I- o consentimento do titular ou seu responsável legal de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II- a desnecessidade de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

e) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

f) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados deste Decreto e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso II do caput do art. 2º deste Decreto.

Art.22 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ocorrer em seu melhor interesse e as respectivas informações devem ser fornecidas de forma simples, clara e acessível, consideradas as características do titular, de modo a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança e adolescente, observado, em todos os casos, o disposto no artigo 14 da LGPD, bem como neste decreto regulamentar.

§1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, ressalvado o disposto no artigo 19 e parágrafo único deste Decreto.

§2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o Capítulo VI deste Decreto.

§3º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Art.23 O tratamento de dados pessoais realizado por terceiros que, de alguma forma, se relacionem com a Administração Pública, de-

verá observar e evidenciar a adequação institucional às exigências previstas neste Decreto. Parágrafo único Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art.24 A base legal adotada para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal deve ser definida de acordo com as finalidades do tratamento à luz do caso concreto, respeitados, em todos os casos, os direitos do titular de dados, os fundamentos e os princípios que informam a LGPD.

Art.25 O tratamento posterior dos dados pessoais cujo acesso é público ou tornados manifestamente públicos pelo titular, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos neste Decreto.

Seção II Da Coleta

Art.26 A coleta de dado pessoal sensível ou não, poderá se dar por meio de sistemas de informação ligados a sites e aplicativos, pelo recebimento de arquivos, bem como em meio físico, mediante preenchimento de formulários, listas ou registro de interação presencial.

Art.27 O titular deve ser informado a respeito da finalidade do tratamento no momento da coleta dos dados pessoais e, nos casos de impossibilidade imediata quanto ao fornecimento da informação, tão logo seja possível.

Art.28 Nos casos de coleta eletrônica de dados pessoais, deverá ser disponibilizada ferramenta para a manifestação clara e inequívoca do consentimento para o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não. A transparência será assegurada mediante disponibilização de "Aviso de Privacidade" e de "Aviso de Cookies" nas plataformas digitais mantidas pelos órgãos ou entidades municipais submetidas a este Decreto, e deverão ser de fácil visualização e compreensão pelos titulares de dados.

§1º A plataforma digital deverá solicitar o consentimento do usuário para a utilização de cookies que importem tratamento de dados pessoais, informando de forma clara e acessível a finalidade específica que legítima tratá-los.

§2º A manifestação do consentimento deverá permitir ao usuário ativar a utilização de cookies, parcial ou integralmente, sendo vedada a autorização automática ou opção previamente direcionada à autorização.

§3º O site deverá disponibilizar de modo acessível ao usuário a opção de desativação da autorização do uso de cookies a qualquer tempo, parcial ou integralmente.

Art.29 Na coleta de dados pessoais por meio físico, deverá ser disponibilizado ao titular, no formulário, lista ou registro de interação, campo específico para que o mesmo manifeste ciência quanto a coleta de dados, bem como o seu expresso consentimento.

Seção III Do Armazenamento

Art.30 O armazenamento físico ou digital dos dados pessoais deverá ser realizado:

I- de forma a garantir a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, preservando a sua segurança e qualidade, bem como sua autenticidade e atualidade, em conformidade com a finalidade do tratamento, e;

II- em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à descentralização da atividade pública.

Art.31 Em se tratando de dados pessoais de crianças e adolescentes, não poderá haver o armazenamento.

Seção IV

As Finalidades do Tratamento

Art.32 O tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não somente poderá ser realizado para o atingimento das finalidades informadas ao titular por ocasião da respectiva coleta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais para finalidade diversa daquela informada para o titular no momento da sua coleta pela Administração Pública, somente será permitido se houver a revalidação do consentimento.

Art.33 Não será exigida a revalidação do consentimento quando este não foi exigido por ocasião do tratamento, quando houver alteração da finalidade dentro das hipóteses previstas no art. 21,II deste Decreto.

Seção V

Do Término do Tratamento de Dados

Art.34 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto neste Decreto, resguardado o interesse público;

IV - determinação da autoridade nacional.

Seção VI

A Eliminação dos Dados

Art.35 Após cumprida a finalidade do tratamento ou findo o prazo de armazenamento autorizado em norma legal ou regulatória, os dados pessoais serão eliminados de acordo com as instruções contidas no plano de adequação.

Parágrafo único. Será autorizada a conservação dos dados pessoais tratados para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos neste Decreto; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art.36 O titular dos dados poderá requerer ao controlador a eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no seu consentimento, observadas as hipóteses legais de conservação previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O pedido de eliminação deverá ser apresentado pelo titular ou por seu representante legal, mediante procedimento disponibilizado pelo Município, devendo conter elementos suficientes para possibilitar a identificação do requerente e dos dados objeto da solicitação.

§ 2º O pedido será analisado e respondido pelo controlador, com apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída.

§ 3º A solicitação do titular poderá ser indeferida, mediante decisão fundamentada, quando houver fundamento legal para a manutenção ou conservação dos dados pessoais, independentemente do consentimento do titular.

§ 4º Deferido o pedido de eliminação, o Município deverá promover a eliminação



dos dados pessoais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária em razão de obrigação legal ou regulatória, cumprimento de determinação judicial ou administrativa, exercício regular de direitos, prestação de contas, fiscalização, controle ou observância das regras de gestão documental e temporalidade.

§ 5º Quando a eliminação imediata não for possível em razão de obrigação legal de conservação, o titular será informado, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de eliminação, indicando-se, sempre que possível, o fundamento jurídico e o prazo ou condição para a conservação.

§ 6º Quando houver dados pessoais compartilhados com operadores ou terceiros, o controlador deverá, quando juridicamente e tecnicamente cabível, comunicar a determinação de eliminação aos respectivos destinatários, para que adotem as providências necessárias.

§ 7º O processo de pseudonimização não afasta a necessidade de eliminação dos dados pessoais quando encerrado o prazo de retenção aplicável, ressalvada a existência de fundamento legal para sua conservação.

§ 8º O atendimento ao pedido de eliminação deverá ser registrado pelo Município, com indicação da data da solicitação, providências adotadas, decisão proferida, fundamento legal e data da efetiva eliminação, quando realizada.

§ 9º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa, quando a complexidade ou o volume da solicitação exigir providências adicionais, devendo o titular ser comunicado sobre a necessidade e os motivos da prorrogação.

Seção VII

A Transferência, do Uso Compartilhado e do Compartilhamento

Art.37 O uso compartilhado de dados pessoais pelos órgãos e entidades sujeitos a este Decreto com outros entes públicos deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 4º deste Decreto.

§1º É vedada a transferência, a entidades privadas, dos dados pessoais constantes de bases de dados a que os órgãos e entidades sujeitos a este Decreto tenham acesso, exceto: I- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

II- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições deste Decreto.

III- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§2º Os contratos e convênios de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art.38 A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais pelos órgãos e entidades sujeitos a este Decreto a pessoa jurídica de direito privado será informada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dependerá de consentimento do titular, exceto: I- nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas neste Decreto;

II- nos casos de uso compartilhado de dados pessoais, em que será dada publicidade preferencialmente em campo específico no sítio

eletrônico oficial, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei 13.709/18.

III- nas exceções constantes dos incisos I a IV do §1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo:

I - a transferência de dados pessoais dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados pessoais garantido pelo órgão ou pela entidade municipal; e

III- a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art.39 A transferência, o uso compartilhado e o compartilhamento de dados pessoais deverão constar de relatório, ratificado pelo ordenador de despesas, a ser enviado ao Controlador de Dados, o qual deverá informar à Autoridade Nacional devendo constar, pelo menos:

I- informações referentes aos dados pessoais cedidos, com a indicação da sua natureza;

II- a finalidade da cessão;

III- a base legal da cessão;

IV- a identificação do servidor que autorizou a cessão, bem como do terceiro responsável pelo seu recebimento;

Art.40 O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Seção VIII

As Transferências Internacionais

Art.41 A transferência internacional de dados pessoais, pelo Município de Itaboraí, somente é permitida nos seguintes casos:

I- para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei, facultado ao Controlador de dados requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por País ou organismo internacional ao qual os dados serão enviados;

II- quando o controlador de dados do ente receptor oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados indicados neste Decreto, na forma de:

a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;

b) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III- quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

IV- quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

V- quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VI- quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, assegurada a publicidade preferencialmente em meios eletrônicos;

VII- quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades;

VIII- quando necessário para atender as seguintes hipóteses:

a) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Art.42 Caberá ao Controlador de dados providenciar o envio dos dados solicitados, observados os requisitos e as condições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Art.43 Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos deste Decreto.

Art.44 O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva

Art.45 O titular dos dados pessoais tratados tem direito a obter do Controlador, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto neste Decreto;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 35 deste Decreto.

VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - revogação do consentimento,

§1º O titular dos dados pessoais tem o direito de petição em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§2º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao encarregado de dados.

§3º O requerimento referido no §2º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos no plano de adequação.

§4º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais.

Art.46 Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art.47 Fica instituída a Comissão Extraordinária de Proteção de Dados com o objetivo de auxiliar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Adequação do Município à política de Proteção de Dados Pessoais e seus protocolos de atendimento às demandas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados terá natureza temporária, multidisciplinar e atuação transversal, ficando vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito.



Art.48 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será multidisciplinar e composta por servidores públicos municipais designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será coordenada pelo Encarregado de Proteção de Dados – DPO, a quem competirá orientar e acompanhar os trabalhos da Comissão, no âmbito de suas atribuições previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º O Encarregado de Proteção de Dados exercerá a coordenação técnica dos trabalhos da Comissão, promovendo a articulação entre seus integrantes, o Controlador de Dados, os responsáveis setoriais e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º A coordenação exercida pelo Encarregado não afasta as competências próprias do Controlador de Dados, do Chefe do Poder Executivo, dos titulares dos órgãos e entidades municipais, dos responsáveis setoriais e dos demais agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais.

§4º O Controlador de Dados poderá convidar representantes das demais Pastas para participarem das reuniões da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

§5º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as competências legais e regulamentares de cada unidade administrativa.

Art.49 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será automaticamente extinta com a finalização da implantação do Plano de Adequação, mediante declaração formal do Controlador de Dados, sem prejuízo da continuidade das atribuições permanentes do Encarregado de Proteção de Dados e dos responsáveis setoriais.

Art.50 Compete à Comissão Extraordinária de Proteção de Dados:

I – colaborar com a formulação de diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação do Município às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e instituir a Política de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais;

II – estabelecer procedimentos gerais para garantir a preservação, a proteção e a eliminação de dados pessoais em meios físicos e digitais;

III – verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

IV – identificar as alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, a fim de adequá-los às disposições deste Decreto;

V – executar o mapeamento e o inventário de dados;

VI – gerenciar, em conjunto com os agentes de tratamento, os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

VII – acompanhar a execução do Plano de Adequação e propor ao Controlador de Dados as medidas necessárias ao seu cumprimento;

VIII – promover, em conjunto com os órgãos e entidades municipais, ações de orientação e conscientização dos servidores públicos quanto à proteção e ao tratamento adequado dos dados pessoais;

IX – acompanhar a implementação das medidas de segurança, governança e proteção de dados previstas no Plano de Adequação;

X – elaborar, sob a coordenação do Encarregado de Proteção de Dados, relatórios e recomendações destinados ao Controlador de Dados acerca do estágio de implementação da

Política Municipal de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Art.51 Os integrantes da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados atuarão adicionalmente às suas competências e atribuições decorrentes do exercício de cargos, empregos e funções.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art.52 Os Agentes de Tratamento de Dados responderão pela prática de infrações aos princípios e regras estabelecidos neste Decreto, nos termos do previsto no artigo 52, §§1º, 2º e 3º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único - As sanções, de caráter administrativo, serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em procedimento a ser regulamentado na forma do disposto no artigo 53 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

Parágrafo único - A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança.

Art.54 O disposto neste Decreto não dispensa a observância das ações previstas no Decreto Municipal referente a lei de acesso à informação.

Art.55 Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Municipal nº 15 de 13/02/2020, que a regulamenta.

Art.56 Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública municipal, tendo em vista as finalidades de que trata o presente Decreto.

Art.57 Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins deste Decreto, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins deste Decreto, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

Art.58 O Controlador de Dados deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art.59 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Art.60 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados de que trata o Capítulo VII deverá ser criada em até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de agosto de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Portaria:

PORTARIA Nº 2288/2026. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ENCARGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Poder Executivo Municipal, mecanismos de governança, proteção e tratamento adequado dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 146/2026, que institui a Política Municipal de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e estabelece a estrutura de governança da proteção de dados no âmbito do Município de Itaboraí;

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, constitui o Controlador de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FILIPE PEREIRA AMANCIO, matrícula nº 28.820, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Interno, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Itaboraí, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Encarregado de Proteção de Dados (DPO), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados – DPO, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto Municipal nº 146/2026:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

b) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

c) orientar os servidores e agentes públicos municipais a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

d) orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) colaborar com a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Plano de Adequação do Município à LGPD;

f) acompanhar e orientar a elaboração de procedimentos, normas e instrumentos relacionados à proteção e ao tratamento de dados pessoais;

g) promover a articulação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

h) acompanhar os procedimentos relacionados a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, observadas as competências dos demais agentes envolvidos;

i) prestar orientação técnica aos responsáveis setoriais de proteção de dados designados pelos órgãos e entidades municipais;

j) exercer as demais atribuições previstas na legislação federal, no Decreto Municipal nº 146/2026 e em normas complementares.

Art. 3º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO coordenará tecnicamente a Comissão



Extraordinária de Proteção de Dados, instituída pelo Decreto Municipal nº 146/2026, competindo-lhe orientar, acompanhar e articular os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

§ 1º A coordenação prevista no caput compreende a organização dos trabalhos da Comissão, a articulação entre seus integrantes e os responsáveis setoriais e o acompanhamento das ações previstas no Plano de Adequação.

§ 2º O exercício da coordenação da Comissão pelo Encarregado não afasta as competências do Município de Itaboraí, na condição de Controlador de Dados, nem as atribuições dos titulares dos órgãos e entidades municipais e dos responsáveis setoriais.

Art. 4º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO deverá ter sua identidade e informações de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento à legislação aplicável.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Encarregado de Proteção de Dados – DPO o

apoio necessário ao exercício de suas atribuições, inclusive mediante o fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO poderá solicitar aos responsáveis setoriais informações e providências necessárias à execução das ações de proteção e tratamento de dados pessoais, observadas as competências legais e regulamentares de cada órgão ou entidade.

Art. 7º O exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados – DPO será desempenhado sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Técnico de Controle Interno ocupado pelo servidor designado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de agosto de 2026. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2289/2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, V, e

tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e, em observância a Lei Complementar nº 276/2022, regulamentada pelo Decreto nº 45/2022 e a Lei Complementar nº 289/2023;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 61-F, Seção: 1 - Extra F, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a mesma, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a COMISSÃO ORDINÁRIA, para regulação de atos normativos e análise da legislação:

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a referida Comissão:

Membros		CPF
Edna Ferreira da Silva	Secretaria de Compras, Licitações e Contratos	xxx.xxx.177-63
Elisângela Freitas dos Santos	Controladoria Geral do Município	xxx.xxx.857-44
Márcio Alves Pitanga	Secretaria de Compras, Licitações e Contratos	xxx.xxx.457-14
Simone dos Santos Ferreira	Secretaria de Governo	xxx.xxx.887-39
Márcio de Moura França	Secretaria de Governo	xxx.xxx.447-58
Ronaldo Gonçalves da Costa	Secretaria de Turismo e Eventos	xxx.xxx.057-22
Rafael Souza Vieira de Moraes	Secretaria de Governo	xxx.xxx.547-08
Vinícius Serrano Braga de Marins	Secretaria de Planejamento	xxx.xxx.907-29
Daniel Donosino da Silva	Secretaria de Planejamento	xxx.xxx.127-72
Eliete Tavares Rodrigues	Secretaria de Governo	xxx.xxx.657-08

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de agosto de 2026, pelo prazo de 01 (um) ano. Fica revogada, a partir da produção dos efeitos desta Portaria, a Portaria nº 250/2026, mantidos e preservados os efeitos por ela produzidos até a data de sua revogação, inclusive quanto aos atos praticados e às situações constituídas sob sua vigência. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2290/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 2284/26 de EXONERAÇÃO de MARCELO ALVES CAZE, CPF: XXX-XXX-377-88. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2291/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/08/2026, JOÃO LUCAS DE SOUZA LINO, CPF: XXX-XXX-147-29, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2292/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no

art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/08/2026, JONATHAN DOS SANTOS NOGUEIRA, CPF: XXX-XXX-297-99, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2293/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 18/08/2026, JOÃO PAULO VALADARES AFONSO, CPF: XXX-XXX-247-30, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMDS Nº 16/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Conceição Menagali, ocupante de cargo público, mat. nº 59.896, CPF nº xxx.xxx.xxx-66, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO dos Pro-

cessos nº 5071/2021, 1368/2019, 1989/2013, 3510/2019, 1186/2022, 1147/2023, 6711/2013, 1987/2013, 2627/2021, 4085/2019, 532/2013, 2920/2021, 1510/2017, 2040/2016 e 1553/2021, referentes à contratação de locação de imóveis, do Processo nº 0007.000011/2026-77, referente a despesas com fornecimento de água, e do Processo nº 0007.000013/2026-66, referente a despesas com fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Karine da Costa Tavares, ocupante de cargo público, mat. nº 17.549, CPF nº xxx.xxx.xxx-99, para exercer a função de fiscal suplente. Art. 2º - Designar também a servidora Alexia Cristina Mariano Gonçalves Rocha, ocupante de cargo público, mat. nº 61.037, CPF nº xxx.xxx.xxx-71, para exercer a função de GESTORA DOS CONTRATOS decorrentes dos Processos nº 5071/2021, 1368/2019, 1989/2013, 3510/2019, 1186/2022, 1147/2023, 6711/2013, 1987/2013, 2627/2021, 4085/2019, 532/2013, 2920/2021, 1510/2017, 2040/2016, 1553/2021, 0007.000011/2026-77 e 0007.000013/2026-66, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de



sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de agosto de 2026. Documento assinado eletronicamente por Marcos Antônio Oliveira de Araújo, Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO N° 35/2026 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. **RESOLVE:** Art. 1° - Revogar a designação do servidor Marllon Coutinho Ramos, ocupante de cargo público, matrícula n° 54.758, CPF n° xxxxxx.067-16, da função de GESTOR DOS CONTRATOS, decorrente do Processo n° 213/2025, relativo à "Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação", anteriormente designado para a referida função. Art. 2° - Designar o servidor Odimar Pereira Albernaz, ocupante de cargo público, matrícula n° 47.358, CPF n° xxxxxx.477-20, para exercer a função de GESTOR DOS CONTRATOS, decorrente do Processo n° 213/2025, relativo à "Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação", na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023, e, na ausência justificada deste, permanece designado o servidor Moacyr Oliveira de Medeiros, ocupante de cargo público, matrícula n° 47.940, CPF n° xxxxxx.098-20, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO. Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução n° 013/2025. Art. 4° - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 5° - Cabe a unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de agosto de 2026. Maurício Rodrigues de Souza Presidente do Fundo Municipal de Educação Secretário Municipal de Educação Matrícula 57.359

RESOLUÇÃO SEMEL N° 011, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Designa servidores para

exercer as funções de fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços n° 003/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. **RESOLVE:** Art. 1° Designar o servidor JOÃO VICTOR RIBEIRO SOARES, ocupante de cargo público, matrícula n° 58.586, CPF n° xxxxxx.377-30, para exercer a função de FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51, na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023. Parágrafo único. Na ausência justificada do servidor designado no caput deste artigo, fica designada a servidora VANESSA GIRARDI, ocupante de cargo público, matrícula n° 57.221, CPF n° xxxxxx.377-80, para exercer a função de fiscal substituta. Art. 2° Designar o servidor JORGE LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO, ocupante de cargo público, matrícula n° 45.324, CPF n° xxxxxx.027-49, para exercer a função de GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 003/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51, na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023. Parágrafo único. Na ausência justificada do servidor designado no caput deste artigo, fica designado o servidor WALCIMAR DUARTE NOGUEIRA, ocupante de cargo público, matrícula n° 50.070, CPF n° xxxxxx.517-82, para exercer a função de gestor substituto. Art. 3° Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4° Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a proceder à leitura do Decreto Municipal n° 300/2023. Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. Fátima Valesa Muniz Menezes - Secretária Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula 52.907

RESOLUÇÃO SEMEL N° 012, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Designa servidores para exercer as funções de fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços n° 004/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9° do Decreto

Municipal n° 300/2023. **RESOLVE:** Art. 1° Designar o servidor JOÃO VICTOR RIBEIRO SOARES, ocupante de cargo público, matrícula n° 58.586, CPF n° xxxxxx.377-30, para exercer a função de FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51, na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023. Parágrafo único. Na ausência justificada do servidor designado no caput deste artigo, fica designada a servidora VANESSA GIRARDI, ocupante de cargo público, matrícula n° 57.221, CPF n° xxxxxx.377-80, para exercer a função de fiscal substituta. Art. 2° Designar o servidor JORGE LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO, ocupante de cargo público, matrícula n° 45.324, CPF n° xxxxxx.027-49, para exercer a função de GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2026, decorrente do Processo SEI n° 0027.000018/2026-51, na forma do art. 6° do Decreto Municipal n° 300/2023. Parágrafo único. Na ausência justificada do servidor designado no caput deste artigo, fica designado o servidor WALCIMAR DUARTE NOGUEIRA, ocupante de cargo público, matrícula n° 50.070, CPF n° xxxxxx.517-82, para exercer a função de gestor substituto. Art. 3° Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4° Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a proceder à leitura do Decreto Municipal n° 300/2023. Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. Fátima Valesa Muniz Menezes - Secretária Municipal de Esporte e Lazer - Matrícula 52.907

RESOLUÇÃO FME N° 034/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9° do Decreto Municipal n° 300/2023. **RESOLVE:** Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do processo administrativo n° 3126/2024, Ata de Registro de Preços 001/2025, relativo à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí:

UNIDADE ESCOLAR	FISCAL DESIGNADO	CPF	MATRÍCULA
E.M. Tempo Integral Juíza Patrícia L. Acioli	Alan Alexandre da Silva	xxxxxx.867-93	61033
Cemei Ti Kauã Ferreira Martins	Natalia Batista da Costa	xxxxxx.187-20	60463

Art. 2° - Os servidores designados responderam por suas respectivas unidades escolares. Art. 3° - Cabe ao servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar a execução do objeto na unidade escolar à qual foi designado como fiscal, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n° 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4° - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n° 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Art. 5° - Esta Resolução retroage seus efeitos à 09/07/2026 com ciência dos servidores designados. Itaboraí, 13 de agosto de 2026. MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula 57.359

Contrato:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO SEMTRANS N° 057/2026 - FMT. INSTRUMENTO: Termo de Contrato SEMTRANS n° 057/2026 - FMT. **PARTES:** CONTRATANTE: Município de Itaboraí, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO (FMT), inscrito no CNPJ sob o n° 43.642.167/0001-69, representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo dos Santos Figueiredo. **CONTRATADA:** GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 09.331.341/0001-14, representada por sua representante legal, a Sra. Michelle de Moura Portes Cioni. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para execução, manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, manual, execução e manutenção de sinalização viária vertical (placas de sinalização viária), consoante a

Adesão à Ata de Registro de Preços n° 52/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, e conforme detalhado no plano de trabalho do contrato. (Nota: O título do instrumento contratual também faz menção ao "Fornecimento, implantação e operação inicial de sistema semaforico inteligente, incluindo modernização e substituição de conjuntos semaforicos existentes"). **ORIGEM/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão à Ata de Registro de Preços n° 52/2025 da Secretaria Municipal de Ordem Urbana da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ (Ofício n° 139/2026/GP, de 25 de maio de 2026), realizada por meio do Processo Administrativo SEI n° 0025.000002/2024-04 (id. 0683352 de 29/05/2026). Regulamentado em conformidade com as normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$



695.472,86 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 002 Programa de Trabalho: 26.782.0081.12207 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Fonte de Recursos: 17520003. Nota de Empenho nº 56/2026: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), emitida em 30/07/2026. Nota de Empenho nº 57/2026: R\$ 195.473,14 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), emitida em 30/07/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 003/2024. DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021. CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64. VIGÊNCIA: A contar da data de 18/08/2026 A 30/09/2026 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento à População em Situação de Rua PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 FONTE 01,19 E 25 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

termo contrato nº	nome	ch	função	cpf	valor	data inicio	data prevista para término
117/2026	Ana Luiza Bello Monteiro	40h	Auxiliar Administrativo	XXX.XXX.137-04	1.150,00	18/08/2026	30/09/2026

Itaboraí, 17 de agosto de 2026 Marcos Araujo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 61.017

Termo Aditivo:

3º termo aditivo do contrato SEMDS nº 72/2023. Vigência de 14/07/2026 a 13/07/2027. Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Em favor de: COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 19.110.916/0001-22. 3º Termo aditivo ao Contrato SEMDS nº 72/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ neste ato representado por sua Secretário

Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Fernando Marcos de Almeida Dantas, doravante denominado CONTRATADO, tendo como objetivo a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação do Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Concorrência Pública SRP nº 02/2023 – PMI, realizada através do processo administrativo nº 2662/2021, Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviço de

manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, movidos a gasolina, álcool, diesel e gnv, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou legítimos, com serviço de guincho, pertencentes à frota de veículos oficiais do município de itaboraí, das marcas: peugeot, volkswagen, renault, chevrolet, fiat, ford, mitshubishi, citroen, mercedes benz e jeep, dentre outras". Valor - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme itens abaixo discriminados:

Nº	VEÍCULO	ANO	RESPONSÁVEL	QUANT	VALOR ESTIMADO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO CONSUMO
4	CHEV/SPIN 1.8 L MT LT	2014/2015	CT1 / SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
11	FORD/FIESTA SEDAN 6 FLEX - COR BRANCO	2010/2011	SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
14	GOL 1.0	2010	SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
15	CHRONOS DRIVE 1.3 FLEX	2022	CT1 / SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
16	CHRONOS DRIVE 1.3 FLEX	2022	CT2 / SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
17	JEEP RENEGADE STD 1.8 AT FLEX	2021	CT2 / SEMDS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL					R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 300.000,00	

Do Prazo: Fica aditivado, o prazo contratual vigente de 13/07/2026 a 12/07/2027. Itaboraí, 13 de julho de 2026. Marcos Araujo - Ordenador de Despesas - Matrícula 61.017; COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Fernando Marcos de Almeida Dantas Sócio Administrador

3º Termo aditivo – Ao contrato FMAS nº 08/2023. Vigência de 14/07/2026 a 13/07/2027. Valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) Em favor de: COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 19.110.916/0001-22. 3º Termo aditivo ao Con-

trato FMAS nº 08/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Fernando Marcos de Almeida Dantas, doravante denominado CONTRATADO, tendo como objetivo a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação do Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Concorrência Pública SRP nº 02/2023 – PMI, realizada através do processo administrativo nº

2662/2021, Objeto - O presente contrato tem como objeto a "prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, movidos a gasolina, álcool, diesel e gnv, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou legítimos, com serviço de guincho, pertencentes à frota de veículos oficiais do município de itaboraí, das marcas: peugeot, volkswagen, renault, chevrolet, fiat, ford, mitshubishi, citroen, mercedes benz e jeep, dentre outras". Valor - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme itens abaixo discriminados:



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**



Nº	VEICULO	ANO	RESPONSÁVEL	QUANT	VALOR ESTIMADO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO CONSUMO
1	FIAT DUCATO VAN	2015	FMAS	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ETANOL/GASOLINA	2014/2015	FMAS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ETANOL/GASOLINA	2014/2015	FMAS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
5	GOL 1.0 G1V	2008/2009	FMAS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
9	VW GOL	2014/2015	FMAS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
10	VW GOL	2014/2015	FMAS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	VW/ NEOBUS TH O	2018 2019	FMAS	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL					R\$ 185.000,00	R\$185.000,00
TOTAL					R\$ 370.000,00	

Do Prazo: Fica aditivado, o prazo contratual vigente de 14/07/2026 a 13/07/2027. Itaboraí, 13 de julho de 2026. Marcos Araújo - Ordenador de Despesas - Matrícula 61.017; COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Fernando Marcos de Almeida Dantas Sócio Administrador

Termo de Rescisão contratual:

Encaminho a seguinte rescisão do Professor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que seja PUBLICADO. Termo de Rescisão Contratual unilateral SEMED por

tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e o servidor abaixo elencado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

matrícula	nº de contrato	nome	cargo	data da rescisão
61616	224/2026	Viviane Barbosa Dos Santos Bandeira	Agente De Apoio Escolar	07/08/2026

Maurício Rodrigues De Souza - Matrícula: 57.359 - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação

Termo de rescisão contratual unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 88/2022 a partir de 31 de Julho de 2026, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Eliandro Marques Pina, CPF XXXXXX.237-00, Carteira de Identidade

XXXXX.605-2. Tendo sido contratado (a) em 16 de Março de 2022 para o cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 18 de Agosto de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira- Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DOS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

Nº	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CPF
112/2025	GISELE ROSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2026	XXX.XXX.847-01

Itaboraí, 10 de agosto de 2026. Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 61.017

Atas:

Ata de Nº 98 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Itaboraí, realizada em dezesseis de julho de dois mil e vinte e seis, de forma remota às quatorze horas e dezenove minutos, a presente reunião acontece com a participação dos Conselheiros: Marcilene Almeida (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Ana Cláudia de Oliveira Basílio (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), Alcideia da Conceição Vilela (Secretaria Municipal de Saúde), Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard (Secretaria Municipal de Transportes), Paulo Arthur da Silva Costa Filho (Procurador Geral do Município), Danielle Vila Boas Rodrigues Martins (Ambulatório Multidimensional da Pessoa Idosa), Márcia Garcia Dias (ILPI Residencial Novo Tempo), Edilene Maciel de Sousa (ILPI República da Terceira Idade) Leandro Mesquita (Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Itaboraí - LIESE). PAUTA: 1. Data para realização do Evento de Comemoração do Dia do Idoso; 2. Eleição da Diretoria do Conselho 2026/2028; 3. Dar ciência do Relatório de Visita Técnica da Instituição Casa de Repouso Chalé Vip Ltda (ILPI); 4. Dar ciência do Ofício nº 140/2026 - Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia Assessoria Técnica de Gabinete (SEMFAT) - Atualização de membros; 5. Dar ciência do Ofício nº 1085/2026 -

SEMDS/ Gestão SUAS/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 44/2026 - CMDI); 6. Dar ciência da Denúncia nº 37/2026 (realizada no dia 23/06/2026); 7. Dar ciência do Ofício nº 1154/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 31/2026 - CMDI); 8. Dar ciência do Ofício nº 1159/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSB/ CRAS Visconde (em resposta ao Ofício nº 59/2026 - CMDI); 9. Dar ciência do Ofício nº 1173/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 52/2026 - CMDI); 8. Dar ciência do Relatório Informativo - CRAS Visconde (em resposta ao Ofício nº 59/2026 - CMDI); 10. Dar ciência do Relatório Social - CRAS Venda das Pedras (em resposta ao Ofício nº 65/2026 - CMDI); 11. Dar ciência do Ofício nº 464/2026 - Secretaria Municipal de Saúde (em resposta ao Ofício nº 69/2026 - CMDI); 12. Dar ciência do Ofício nº 461/2026 - Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro/ Disque Idoso/ Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI) - RJ; 13. Dar ciência do Ofício nº 2034/2026 - SEMDS/ Gestão SUAS/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 68/2026 - CMDI); 14. Dar ciência do Relatório Informativo da Secretaria Municipal de Saúde/ Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa (em resposta ao Ofício nº 51/2026 - CMDI); 15. Dar ciência do Relatório Informativo da Secretaria Municipal de Saúde/ Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa (em resposta ao Ofício nº 71/2026 - CMDI); 16. Dar ciência da Denúncia nº 38/2026 (realizada no dia 15/07/2026); 17. Dar ciência dos Relatórios de Inspeção Sanitária - Vigilância Sanitária - (em resposta aos

Ofícios nº 73, nº 75, nº 76, nº 77 e nº 78 - CMDI); A Presidente declara aberta a reunião ressaltando que houve quórum. Iniciada a reunião às quatorze horas e dezenove minutos, esta foi aberta pela Presidente Márcia Garcia Dias. A Presidente Márcia fez o uso da palavra ressaltando a importância de marcar uma data para realização do Evento de Comemoração do Dia do Idoso. A ação tem como objetivo valorizar e reconhecer os direitos da pessoa idosa no município. Após debates o Colegiado deliberou que o evento seria realizado, no dia 23 de outubro de 2026 e foi solicitando que, a Secretária Executiva encaminhasse os ofícios em solicitação de apoio para a realização do evento. 2. A Presidente fez uso da palavra ressaltando que conforme o Regimento Interno do Conselho no Art. 7º a Eleição da Presidência e da Vice-Presidência deverá ser realizada na primeira reunião do mandato subsequente, mediante voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou em exercício da titularidade, em primeira convocação. A Presidente informou, ainda, que a eleição da Diretoria do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, referente ao mandato 2026/2028, será realizada na reunião ordinária do Conselho, no dia 13 de agosto de 2026. Ressaltou, ainda, a importância da participação dos Conselheiros na referida reunião. 3. Foi realizada a leitura do Relatório de Visita Técnica da Instituição Casa de Repouso Chalé Vip (ILPI) para fins de nova certificação do Conselho, para ciência dos Conselheiros presentes. A Presidente Márcia fez o uso da palavra ressaltando que a referida Instituição possui a Licença de Funcionamento



Sanitário do exercício de 2026 da Vigilância Sanitária e o certificado do Conselho foi deliberado pelo Colegiado. 4. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 140/2026 - Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia Assessoria Técnica de Gabinete (SEMFAT), cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Foi informado pela referida Secretaria que houve a substituição da representação da suplência deste Conselho, onde a Srª Bruna Corrêa da Silva será substituída pela Srª Thalia dos Santos Mendel. A Conselheira Ana Cláudia informou que apresentará a Conselheira Thalia ao Colegiado na próxima reunião do Conselho. 5. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 1085/2026 - SEMDS/ Gestão SUAS/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 44/2026 - CMDI), cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme relatório enviado pela Assistente Social responsável, constatou-se que, foi possível realizar abordagem domiciliar à idosa junto a Agente Comunitária de Saúde da Unidade Básica de Saúde (UBS) do território. Considerando que a idosa manifestou de forma espontânea e clara, o desejo de permanecer onde reside atualmente, afirmando que se sente cuidada e acolhida pela família que a acolheu desde 2024. Diante do exposto verifica-se que a idosa está inserida em contexto de proteção familiar e comunitária, mediante o aporte de rede de apoio efetiva, compreendendo o acompanhamento pela rede socioassistencial e de saúde. Desta forma, considerando o princípio da preservação dos vínculos familiares e comunitários, quanto a autonomia e manifestação de vontade da própria idosa, conclui-se que, no atual cenário, não configuram os critérios de elegibilidade para acolhimento institucional previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e nas normas da Política Nacional de Assistência Social. Após a ciência do Colegiado acerca do relatório recebido foi deliberado que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Unidade Básica de Saúde (UBS) continuem o acompanhamento à referida idosa. 6. Procedeu-se à leitura da Denúncia nº 37/2026, realizada no dia 23 de junho de 2026 de forma presencial cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme relatos da referida denúncia constatou-se que a idosa de 96 anos, não possui condições de gerir a própria vida, está acamada, tendo como principal rede de apoio a sua filha de 75 anos. E a idosa necessita de acompanhamento médico domiciliar por meio da Unidade Básica de Saúde (UBS). Diante do exposto, a Conselheira Alcideia sugeriu que o caso fosse encaminhado à Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa, para o acompanhamento das condições de saúde da idosa ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de abrangência. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado. 7. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 1154/2026 - SEMDS/ Gestão SUAS/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 31/2026 - CMDI), cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme relatório enviado pela Assistente Social responsável, que informa que o idoso em tela esteve em acompanhamento junto ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) desde 10 de março de 2026, ressalta-se que, com o objetivo de garantir os direitos do idoso, a equipe técnica articulou atendimentos junto à rede socioassistencial e à Unidade de Saúde de sua abrangência. Contudo em razão da fragilidade de rede de apoio familiar, representada exclusivamente por sua irmã, de 79 anos, foi solicitado o acolhimento institucional e o referido idoso foi acolhido na Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Abrigo Cristo Redentor no município do Rio de Janeiro em 03 de junho de 2026. Diante do

exposto, o Colegiado deliberou pelo arquivamento do caso. 8. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 1159/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSB/ CRAS Visconde (em resposta ao Ofício nº 59/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme o relatório enviado pela Assistente Social do referido equipamento. Constatou-se que a referida idosa e sua família estão em acompanhamento realizado pelo CRAS desde julho de 2022, que a idosa estava com boa aparência, bem agasalhada e foi muito receptiva. A idosa é mãe de quatro filhos. Entretanto, apenas uma das filhas presta assistência e assume a função de cuidadora principal. Os demais filhos não oferecem suporte ou participação nos cuidados da idosa. Durante a entrevista, a idosa relatou receber os cuidados necessários de sua filha, a quem reconhece como sua principal cuidadora. Manifestou, ainda, de forma espontânea, que não deseja ser acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), expressando preferência pela permanência no convívio familiar. Diante do exposto, o Colegiado deliberou que o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) continue o acompanhamento à referida idosa e articulação com a rede socioassistencial, visando prevenir situações de vulnerabilidade, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a promoção do acesso a direitos. 9. Procedeu-se à leitura do Relatório Social - CRAS Venda das Pedras (em resposta ao Ofício nº 65/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme relatório enviado pela Assistente Social do referido equipamento, constatou-se que a idosa em tela encontra-se em situação de vulnerabilidade social, vestimentas em condições inadequadas de higiene e ambiente domiciliar insalubre. Diante do exposto, foi necessário o recambiamento do caso para o Centro Especializado em Assistência Social (CREAS), para o acompanhamento Psicossocial pela Proteção Social Especial (PSE). Após a ciência do relatório, constatou-se que o caso da referida idosa também foi encaminhado ao CREAS e a Área Técnica de Saúde do Idoso conforme os relatórios a seguir. 10. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 1173/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 52/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme o relatório enviado pela Assistente Social do referido equipamento. Constatou-se que, no momento da visita, a idosa encontrava-se acamada, com quadro de saúde fragilizado, portadora de diabetes mellitus e em uso contínuo de insulina. Observou-se que apresentava condições de higiene pessoal insatisfatórias. Verificou-se, ainda, que a residência se encontrava em condições de insalubridade, com ambiente desorganizado e inadequado para a prestação dos cuidados necessários, configurando um contexto de vulnerabilidade que demanda acompanhamento e intervenção da rede de proteção. E diante do exposto a idosa necessita de suporte efetivo, alimentação adequada e organização do ambiente domiciliar. 11. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 464/2026 - Secretaria Municipal de Saúde (em resposta ao Ofício nº 69/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme o relatório enviado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa, observou-se que referida idosa encontrava-se sozinha, apresentava comprometimento no autocuidado, com histórico de Acidente Vascular Cerebral (AVC) ocorrido em 2023, com condições de higiene e vestuário inadequados. O ambiente domiciliar em condições insatisfatórias de habitabilidade e organização, com fatores que podem comprometer a segurança, a mobilidade e a saúde da idosa,

com risco sanitário e risco de acidentes domésticos. A idosa tem uma filha que informou possuir limitações para o acompanhamento cotidiano da mãe em razão de suas atividades laborais, relatando, entretanto, previsão de realização de limpeza e reorganização da residência da idosa. E foram identificados elementos indicativos de vulnerabilidade social e familiar. Considerando a necessidade de acompanhamento multiprofissional contínuo, foi solicitada à equipe da Atenção Primária à Saúde (UAPS) a realização do acompanhamento sistemático das condições de saúde da idosa, com monitoramento periódico de sua situação clínica, funcional e adesão ao tratamento. Após a ciência de ambos relatórios, considerando que o caso da idosa em tela, foi encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de abrangência, considerando os indícios de vulnerabilidade sociofamiliar, a fragilidade de rede de apoio e as limitações na provisão de cuidados à idosa, ao Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) para averiguação dos fatos e medidas cabíveis, e a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa, considerando a fragilidade da saúde da idosa, conforme relatórios enviados pelos respectivos órgãos. Após debates acerca da situação da idosa, o Conselheiro Paulo Arthur ressaltou a importância de que o caso fosse encaminhado ao Ministério Público para a ciência do caso e a adoção das medidas que considerar cabíveis. O Colegiado aprovou a proposta por unanimidade. 12. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 461/2026 - Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro enviado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI) - RJ. Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Constatou-se que o ofício refere-se ao encaminhamento de denúncia relativa a um centro de recuperação, na qual é informado que os idosos em tratamento encontram-se, com frequência, em condições inadequadas de higiene e privados dos cuidados básicos necessários à preservação de sua saúde, dignidade e bem-estar. Conforme os relatos da referida denúncia, a Conselheira Alcideia, sugeriu que o caso fosse encaminhado à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, quanto ao acompanhamento da saúde e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de abrangência para averiguação dos documentos dos idosos e providências cabíveis. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado. 13. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 2034/2026 - SEMDS/ Gestão Suas/ PSE/ CREAS (em resposta ao Ofício nº 68/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme o relatório enviado pela Assistente Social responsável, constatou-se que o idoso em tela reside atualmente com a irmã, que está prestando os cuidados necessários ao idoso com o apoio dos irmãos. Ressaltando que quanto às condições de saúde do idoso, a irmã relata que o idoso é acompanhado pela Unidade de Saúde de sua área de abrangência e acrescenta que existe solicitação de avaliação e acompanhamento pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). Considerando que a irmã do idoso verbalizou que permanece prestando os cuidados necessários ao irmão com o suporte seus dos irmãos e não manifesta interesse em sua institucionalização em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Diante do exposto, o idoso não se encontra em situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos, uma vez que recebe da irmã e dos demais irmãos o suporte necessário, possuindo rede de apoio familiar constituída, além de acompanhamento contínuo pela rede Municipal de Saúde. O Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) informa



que o caso foi arquivado pelo referido equipamento. Após a ciência do relatório, considerando que o idoso conta com rede de apoio familiar, especialmente prestada por seus irmãos, o Conselheiro Paulo Arthur ressaltou, ainda, a importância de orientar a irmã do idoso a procurar a Defensoria Pública, a fim de obter orientação jurídica quanto à situação de superendividamento decorrente de empréstimos consignados que comprometem significativamente sua renda mensal, bem como para avaliar as medidas legais cabíveis para a repactuação das dívidas e a preservação de sua subsistência. Além disso, recomendou-se que fosse avaliada a adoção das medidas cabíveis para pleitear a participação financeira dos filhos do idoso no custeio de suas necessidades, em observância ao dever legal de prestação de alimentos e assistência familiar. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado. 14. Procedeu-se à leitura do Relatório Informativo da Secretaria Municipal de Saúde/ Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa (em resposta aos Ofícios nº 51/2026 - CMDI). O referido relatório informa que foi realizada visita domiciliar a idosa em tela e constatou-se que a idosa, de 87 anos, encontrava-se lúcida e orientada, porém com dificuldade de deambulação, fragilidade física e baixa adesão ao tratamento medicamentoso. Recebia apoio de uma sobrinha, que auxiliava na alimentação, consultas médicas e sessões de fisioterapia. Foi solicitado à equipe da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) o acompanhamento sistemático da situação de saúde da idosa. Posteriormente, a enfermeira responsável pelo território informou que a idosa havia sido institucionalizada em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), localizada no bairro de Marambaia. Diante disso, a Presidente Márcia propôs solicitar à Unidade Básica de Saúde (UBS) a identificação da ILPI em que a idosa foi acolhida, para acompanhamento do caso pelo Conselho. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado. 15. Procedeu-se à leitura do Relatório Informativo da Secretaria Municipal de Saúde/ Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa (em resposta aos Ofícios nº 71/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. O relatório informa que, em visita domiciliar realizada no dia 25 de junho de 2026, pela equipe da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) de Ampliação I, constatou-se que a idosa, de 80 anos, apresenta sinais compatíveis com quadro de demência, comprometimento da mobilidade, dificuldade para deambulação e prejuízo no autocuidado, especialmente em relação à higiene pessoal. A idosa encontra-se em acompanhamento com neurologista no Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV) e com a Geriatria no Centro Especializado de Saúde de Itaboraí (CESI), com exames complementares e consulta de retorno já agendados. Diante da situação, foi solicitado o acompanhamento sistemático pela equipe da UAPS, por meio de visitas periódicas e monitoramento contínuo de suas condi-

ções de saúde. A Conselheira Alcideia, informou que a idosa permanece sob acompanhamento da equipe da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS). 16. Procedeu-se a leitura da Denúncia nº 38/2026 realizada no dia 15 de julho de 2026, de forma presencial. Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. Conforme relatos da referida denúncia, constatou-se que a idosa em tela não tem família e possui rede de apoio fragilizada. O Colegiado deliberou que o caso da idosa em tela fosse encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua abrangência, considerando os indícios de vulnerabilidade sociofamiliar, a fragilidade de rede de apoio e as limitações na provisão de cuidados a idosa. 17. Foi realizada a leitura do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária (em resposta aos Ofícios nº 73/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. O relatório refere-se a denúncia realizada em 12 de fevereiro de 2025 através da Ouvidoria de Nacional dos Direitos Humanos (protocolo 3394416) referente a Instituição de Longa Permanência (ILPI). Os fiscais da Vigilância Sanitária encontraram o imóvel fechado devido a interdição do estabelecimento em 27 de fevereiro de 2025, por meio do Edital de Interdição nº 0262. Foi realizada a leitura do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária (em resposta aos Ofícios nº 75/2026 - CMDI). O referido relatório refere-se a denúncia feita em 21 de janeiro de 2025 através da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (protocolo 3341445) referente à Instituição de Longa Permanência (ILPI). No endereço mencionado funciona uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), acompanhada pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária. E após o cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas, foi concedido o Licenciamento Sanitário referente ao exercício de 2026, emitido em 26 de junho de 2026, autorizando o funcionamento da instituição para o atendimento de idosos com grau I de dependência. Foi realizada a leitura do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária (em resposta aos Ofícios nº 76/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. O relatório refere-se a denúncia realizada em 26 de junho de 2025 através da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (protocolo 3738568) referente a Instituição de Longa Permanência (ILPI). A equipe de fiscais da Vigilância Sanitária esteve no local mencionado, foi informada pelo atual proprietário do imóvel que no local funcionava uma ILPI e o proprietário da mesma saiu do local há alguns meses. Constatou-se que em 09 de fevereiro de 2026 atendendo à demanda de denúncias de funcionamento da ILPI clandestina, no mesmo bairro em outro endereço, a equipe esteve no local e constatou que o responsável havia transferido os idosos da ILPI interditada para o referido endereço e diante das condições encontradas, lavrou o Edital de Interdição total 0274. Informa-se ainda que em 13 de abril de 2026 a equipe de fiscais constata-

ou o encerramento das atividades no local. Foi realizada a leitura do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária (em resposta aos Ofícios nº 77/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. O relatório refere-se a denúncia realizada em 31 de janeiro de 2025 através da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (protocolo 3369690) referente a Instituição de Longa Permanência (ILPI). A equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária esteve no endereço mencionado, constatando que o imóvel se encontrava abandonado. No local, foi informada por uma moradora vizinha de que a responsável pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) havia retirado os idosos do referido endereço há mais de um ano. Posteriormente, em 1º de outubro de 2026, a equipe de fiscalização realizou inspeção em outro endereço, onde foi constatado o funcionamento clandestino de uma ILPI de propriedade da mesma responsável. Diante da irregularidade verificada, foi lavrado o Edital de Interdição nº 0270. Foi realizada a leitura do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária (em resposta aos Ofícios nº 78/2026 - CMDI). Cujo conteúdo foi apresentado para ciência dos Conselheiros presentes. O relatório refere-se a denúncia feita em 04 de fevereiro de 2025 através da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (protocolo 3376085) referente a Instituição de Longa Permanência (ILPI). O referido relatório informa que foi realizada inspeção no endereço em 09 de outubro de 2024 e na ocasião, o responsável pela manutenção do imóvel informou que não havia funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no local. Contudo, em 25 de maio de 2026, foi recebida denúncia acerca do suposto funcionamento irregular de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no referido endereço. Diante disso, foi realizado contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de viabilizar uma ação conjunta. Entretanto, a Secretaria informou que a fiscalização já havia sido realizada em conjunto com a Polícia Civil, sendo elaborado relatório social, posteriormente encaminhado à Coordenação da Vigilância Sanitária e, em seguida, ao Ministério Público para as providências cabíveis. Após a ciência dos relatórios de Inspeção da Vigilância Sanitária, a Presidente ressaltou que, apenas uma das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) está em funcionamento com o Licenciamento da Vigilância e as demais estão fechadas. A Presidente fez uso da palavra agradecendo a presença dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e vinte e dois minutos. Eu, Elane Cristina da Silva Lima Motta, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada pela Presidente e demais presentes. Elane Cristina da Silva Lima Motta - Secretária Executiva do CMDI

Atas de Registro de Preços:

IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

**FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA**

DISQUE 100 E DENUNCIE!


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 80057/2026

No dia 06 de agosto de 2026 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí/RJ representado por seu(ua) Presidente, o(a) Ilmo.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 90041/2026, objeto do processo administrativo nº 31.000179/2025-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa MEDICINALI PRODUTOSPARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.668/0001-20, situada na Rua Henrique Schwing, 754 - José Bonirácio - Erechin - RS, neste ato representada por Representante Legal, Sr.(a) Maritânia Filipetto Folador, brasileiro, Empresária.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90041/2026 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
10	Lacosamida - Lacosamida Concentração: 200MG	ALTHAIA	cpr	468	R\$ 3,54	R\$ 1.656,72
11	Fluvoxamina maleato - Fluvoxamina Maleato Concentração: 100MG	ACHE	cpr	936	R\$ 5,96	R\$ 5.578,56
20	Pregabalina - Pregabalina Concentração: 150MG	TEUTO	cpr	2808	R\$ 0,38	R\$ 1.067,04

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 8.302,32 (oito mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos)

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO: O prazo para a entrega dos insumos e materiais hospitalares será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do registro de preços. Itaboraí, 06 de agosto de 2026.

Analice Paulo Rangel Ferreira - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador

Maritânia Filipetto Folador - MEDICINALI PRODUTOSPARA SAUDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 80058/2026

No dia 06 de agosto de 2026 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí/RJ representado por seu(ua) Presidente, o(a) Ilmo.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 90041/2026, objeto do processo administrativo nº 31.000179/2025-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.274.237/0001-85, situada na Rua Jacinto Godoy, 390 - José Bonifácio - Erechin - RS, neste ato representada por Representante Legal, Sr.(a) Carla Eva Prichoa, brasileira, Empresária

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90041/2026 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
07	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG *COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BIOLAB	cpr	3276	R\$ 1,52	R\$ 4.979,52
25	TRAMADOL 50 MG (CLORIDRATO)	HIPOLABOR	cpr	1404	R\$ 0,19	R\$ 266,76

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 5.246,28 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo para a entrega dos insumos e materiais hospitalares será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do registro de preços. Itaboraí, 06 de agosto de 2026.

Analice Paulo Rangel Ferreira - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
Carla Eva Prichoa - CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 80059/2026

No dia 06 de agosto de 2026 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 –



Nancilândia – Itaboraí/RJ representado por seu(ua) Presidente, o(a) Ilmo.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Analice Paulo Rangel Ferreira doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 90041/2026, objeto do processo administrativo nº 31.000179/2025-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir: FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.548.244/0001-16, situada na Rua Joaquim de Oliveira Machado, 36 Ano Bom - Barra Mansa/RJ, neste ato representada por Representante Legal, Sr.(a) Luciano Silva Machado, brasileiro, empresário.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90041/2026 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
04	BROMAZEPAM 6 MG	TEUTO	cpr	468	R\$ 0,19	R\$ 88,92
22	QUETIAPINA 25MG (HEMIFUMARATO)	TEUTO	cpr	2808	R\$ 0,17	R\$ 468,94
23	RIVASTIGMINA 15CM² 27MG (13,3MG/24H) (PATCH)	UNITED	adesivo	468	R\$ 20,21	R\$ 9.458,28

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 10.016,14 (dez mil, dezesseis reais e quatorze centavos)
 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO: O prazo para a entrega dos insumos e materiais hospitalares será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do registro de preços

Itaboraí, 06 de agosto de 2026.

Analice Paulo Rangel Ferreira - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
 Luciano Silva Machado - MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS nº 80060/2026

No dia 06 de agosto de 2026 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí/RJ representado por seu(ua) Presidente, o(a) Ilmo.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 90041/2026, objeto do processo administrativo nº 31.000179/2025-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir: FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, situada na Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694 – Sala 204 – Bairro São Pedro – Juiz de Fora/MG, neste ato representada por sócio proprietário, Sr.(a) Thalerson Sell Ferreira, brasileiro, empresário.

DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90041/2026 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	EMS	cpr	3276	R\$ 0,08	R\$ 245,70
2	ARIPIPAZOL 10MG	PRATI	cpr	936	R\$ 0,58	R\$ 538,20
06	CLOBAZAM 20 MG	PHARLAB	cpr	1404	R\$ 1,82	R\$ 2.555,28
08	DULOXETINA 30MG (CLORIDRATO)	EMS	cpr	468	R\$ 0,93	R\$ 435,24
09	DULOXETINA 60MG (CLORIDRATO)	EMS	cpr	2808	R\$ 1,39	R\$ 3.903,12
15	MORFINA 10MG	CRISTALIA	cpr	2340	R\$ 1,10	R\$ 2.574,00
16	NITRAZEPAM 5 MG	GERMED	cpr	1404	R\$ 0,16	R\$ 223,24
17	OXCARBAZEPINA 300 MG	RAMBAXY	cpr	5616	R\$ 1,05	R\$ 5.896,80
18	PAROXETINA 20 MG (CLORIDRATO)	EMS	cpr	1404	R\$ 0,21	R\$ 294,84
24	TRAMADOL 100 MG/ML SOL. ORAL – 15ML	GERMED	Frasco	62	R\$ 24,50	R\$ 1.519,00

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 18.185,42 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO: O prazo para a entrega dos insumos e materiais hospitalares será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do registro de preços. Itaboraí, 06 de agosto de 2026.

Analice Paulo Rangel Ferreira - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Gerenciador
 Thalerson Sell Ferreira - TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA



EDITAIS

Edital de notificação administrativa nº 02/2026

Processo Administrativo: SEI nº 0007.000033/2026-37

Notificante: Município de Itaboraí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Notificado: Proprietário, concessionário, familiar responsável ou qualquer interessado legítimo pelo jazigo localizado na Quadra 04.

Assunto: Notificação para manutenção e regularização de jazigo.

O Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42 e §§ 1º e 2º da lei municipal nº 1.832/2003 que disciplina o assunto, NOTIFICA o proprietário, concessionário, familiar responsável ou qualquer interessado legítimo pelo jazigo, localizado na Quadra 4 do Cemitério Municipal São João Batista, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, compareça à Administração do Cemitério para comprovar sua legitimidade e promover a recuperação e regularização do referido jazigo.

O interessado deverá:

- I – comparecer ao setor competente para identificação e atualização cadastral;
- II – apresentar documento de identificação e documentação que comprove a titularidade, concessão, vínculo familiar ou outro legítimo interesse em relação ao jazigo; e
- III – promover, às suas expensas, as obras e serviços necessários à recuperação, conservação e regularização do jazigo, observadas as orientações da Administração do Cemitério.

O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal, especialmente no art. 42 e seus §§, observada a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

O presente edital será publicado na forma legal e afixado na Administração do Cemitério Municipal São João Batista, para conhecimento de eventuais interessados. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. MARCOS ARAÚJO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 61.017

AVISOS

PUBLICAÇÃO DE "REQUERIMENTO" DE LICENÇA AMBIENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - CNPJ: 28.741.080/0001-55. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMAU, através do processo nº 0014.000133/2026-74, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, para a atividade de OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO PORTO DAS CAIXAS E VILA VISCONDE, EM ITABORAÍ, RJ nas ruas abaixo: Rua Albertina Marques da Rocha, Rua Cap. Augusto Marques Rodrigues (Trecho1), Rua Cap. Augusto Marques Rodrigues (Trecho2), Rua Godofredo, Rua D, Rua Dona Moça, Rua de Mato/ Rua da Ceda, Rua do Acre, Rua Maj. AJ da Rocha (Trecho1), Rua Maj. AJ da Rocha (Trecho 2), Rua São Paulo, Rua Amazonas, Rua Armando Pimentel (Trecho1). Rua Armando Pimentel (Trecho2), Rua Paraná, Rua Santa Catarina /

Rua Sem Nome 2. Rua Rio Grande / Rua Pará, Rua L S José, Rua Cel. Mag, Rua Quinze de Fevereiro, Rua Arthur Martuci, Estrada de Macucu, Rua Sem Nome 3, Rua Sem Nome 1, Rua 8 no Bairro Porto das Caixas. E nas ruas abaixo: Rua Garcia, Rua 28, Rua Honorato Santos, Rua J, Rua 39, Rua Célia Canela, Rua Hélio Costa, Rua Euclides Pereira, Rua Rubens Pereira Coutinho, Rua Apolito Gomes dos Santos, Rua Pedro Costa, Rua 10 no Bairro Vila Visconde município de Itaboraí/RJ. Itaboraí, 18 de agosto de 2026 Bruno Vieira da Mata - Secretário Municipal de Obras - Mat. 59.827

Termo de Retificação:

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO PUBLICADO NO D.O ITABORAÍ ANO V Nº 129 DE 12/07/2023 REFERENTE A MAIANE PEREIRA DOS SANTOS DAS CHAGAS, DE Nº259/2023. RETIFICO Onde se lê: 40 horas semanais; Leia-se, 30 horas semanais. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 14 de Agosto de 2026. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO 113/2026 - PUBLICADO EM 14/08/2026 – EDIÇÃO Nº 158. RETIFICO Onde se lê: NOME: MARIA DAS DORES MAURICIO ESTRELLA; Leia-se: NOME: MARCIA DAS DORES MAURICIO ESTRELLA. Permanecem inalterados os demais dados. Itaboraí, 17 de agosto de 2025. Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 61.017

TODOS CONTRA A DENGUE



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixa a água da chuva acumulada pela laje.



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados os tonéis e barris d'água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de plantas.



Se tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigado da chuva.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



ITAPREVI



RECADASTRAMENTO 2026

Prova de Vida

Aposentados e Pensionistas

de
01 de Setembro
até
30 de Novembro

DOCUMENTOS

- Identidade
- CPF
- Comprovante de Residência
- CPF dos dependentes

de
 **9:00** às
16:00



Prefeitura de
Itaboraí
Vivendo a Transformação!

ITAPREVI
COM VOCE, POR VOCE